



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 32/22

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 22ª EM: 24/03/22

PROCESSO : 22101.005977/2021.51

REQUERENTE : ZOUIL COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : VILMAR LANA JÚNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – ST – DUPLICIDADE – NF-e N.º 5313 – RECOLHIDO POR GNRE – CONFIRMAÇÃO POR CONSULTA A ESPELHOS DE DARE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – **PEDIDO DEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS recolhido no montante de **R\$ 15.102,03** (quinze mil, cento e dois reais e três centavos), à título de Substituição Tributária, por **ZOUIL COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA, CNPJ 14.843.501/0001-44**.

Foram anexados os documentos (ep 2809167): Requerimento; GNRE's e respectivos comprovantes de pagamento; NF-e n.º 5313 de 24/11/2020; DACTE n.º 222684 de 27/11/2020; Alteração Contratual de Sociedade Limitada; Informações do Contribuinte – Receita/PR; Cópias de CPF e Cédula de Identidade; e, Taxa de Expediente e respectivo comprovante de pagamento.

No pedido a requerente alega em síntese que **recolheu em duplicidade, por erro no processamento interno, ICMS ST via GNRE referente à Nota Fiscal 5313 de 24/11/2020, no valor de R\$ 15.102,03.**

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual emitiu o Parecer n.º 184 (ep 3837778), **pelo deferimento do pedido:**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

É o relatório.


VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.005977/2021.51

FLS.02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS-ST recolhido em duplicidade, conforme alegado pela requerente.

Com relação ao pedido de restituição o art. 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

(...)

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)

c) outros que o requerente entender necessário para melhor instrução do pedido;

(...)

V – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo;

(...)

No caso em tela a requerente apresentou documentação suficiente para verificação do pedido, no qual, após análise, constatou-se o alegado, de que o recolhimento via GNRE do ICMS-ST sobre a operação indicada na **NF-e n.º 5313 de 24/11/2020**, de emissão da requerente, fora realizado em duplicidade, conforme consulta aos espelhos de DARE do SIATE.

Por todo exposto, voto pelo **deferimento do pedido** para restituição do valor de **R\$ 15.102,03** (quinze mil, cento e dois reais e três centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.


VILMAR LANA JÚNIOR
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.005977/2021.51

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **ZOUIL COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 05 de abril de 2022.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro Relator


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


ANTÔNIO ETEVALDO CORREIA
Conselheiro Suplente

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.005977/2021.51

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 05 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10h08, foi realizada a 24ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes o Exmº. Sr. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, Adalberto Severo Alves Júnior, **Vilmar Lana Júnior, Antônio Etevaldo Correia e Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Sílvia Silvestre dos Santos, Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

Zanandrea R. M. Nogueira
Secretária de Câmara